

**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

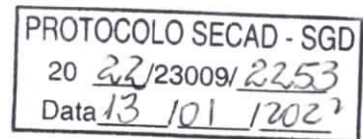
**OFÍCIO/CGEFs/Nº. 001/2022**

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**BRUNO BARRETO CESARINO**  
Secretário de Estado da Administração

Assunto: **Requer, com urgência, a disponibilização dos Relatórios contendo os nomes dos servidores públicos do Quadro Geral, NATURATINS, RURALTINS, ADAPEC e De Apoio Técnico e Administrativo da SEFAZ, que não tiveram os nomes publicados no DOE Nº 5.987, de 15/12/2021. A publicação dos Atos contendo os nomes dos servidores INAPTOS e a disponibilização de Estrutura necessária para realização dos trabalhos das CGEFs.**

Senhor Secretário,



**OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE GESTÃO,  
ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES FUNCIONAIS - CGEFs:**

1) DA CARREIRA DO MEIO AMBIENTE - CGEMA, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 (DOE Nº 5980);

2) DO QUADRO GERAL - CGEFG, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 893, DE 29 DE JULHO DE 2021 (DOE Nº 5904);

3) DA CARREIRA DE EXTENSÃO RURAL - CGEFER, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 (DOE Nº 5974);

4) DA CARREIRA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CGEFA, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 (DOE Nº 5949);

5) DO QUADRO TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA - CGEFTA.



**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

Consoante suas atribuições estabelecidas nas Leis nº (2.669/2012 – QUADRO GERAL; 2.806/2013 – RUALTINS; 2.807/2013 – NATURATINS; 2.805/2013 - ADAPEC; e 2.890/2014 – QUADRO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/SEFAZ, que incumbem:

- a) acompanhar os atos relativos à evolução funcional;
- b) julgar, em última instância, os recursos interpostos; c) publicar relatório das evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d) encaminhar ao Secretário de Estado da Administração, para publicação no Diário Oficial do Estado, a relação dos servidores públicos aptos à evolução funcional;
- e) baixar seu regimento interno.

Considerando que, em se tratando da Competências das CGEFs, que estão disciplinadas nos Atos: **I)** nº 02, de 30/06/2016, da Carreira de Meio Ambiente/CGEMA; **II)** nº 03, de 30/06/2016, da Carreira de Defesa Agropecuária/CGEFA; **III)** nº 04, de 30/06/2016, da Carreira de Extensão Rural/CGEFER; **IV)** nº 05, de 29/06/2016, do Quadro Técnico e de Apoio Administrativo da Secretaria da Fazenda – CGEFTA; **V)** nº 06, de 30/06/2016, do Quadro Geral/CGEFG, publicados na edição do Diário Oficial do Estado nº 4.658, de 08 de julho de 2016, **que aprova os Regimentos Internos da Comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais – CGEFs**, compete as referidas comissões:

- a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
- b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;
- c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) baixar seu regimento interno.

Sendo assim, em obediência a legislação supra e em atendimento ao disposto nos Regimentos Internos, os membros das Comissões em referência,





**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

**em reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de janeiro de 2022, às 8h30min., decidiram por unanimidade informar e REQUERER de Vossa Excelência o que segue:**

Tendo em vista a publicação pelas Comissões de Enquadramento e Evoluções Funcionais – CGEFs, na edição do Diário Oficial nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, **dos Atos constando os nomes dos servidores aptos às Evoluções Funcionais**, cuja lista de aptos e inaptos foi enviada às CGEFs pela SECAD, para análise, elaboração e assinaturas dos atos pelas CGEFs, dos Atos constando os nomes dos servidores públicos aptos e inaptos às evoluções funcionais.

Primeiramente é válido destacar que, após análise, elaboração e assinaturas dos atos pelas CGEFs, **os atos de aptos e inaptos** foram enviados a SECAD para publicação no Diário Oficial do Estado, no entanto, **até a presente data não houve a publicação dos atos constando as ocorrências relativos aos servidores inaptos.**

Por outro lado é válido destacar que, após a publicação das respectivas listas de aptos, **diversos servidores públicos tem registrado reclamações às CGEFs em face da inexistência de seus nomes nas listas de aptos publicadas, asseverando, sobretudo, terem cumpridos todos os requisitos legais para evoluções funcionais.**

Ocorre, em análise pela CGEFs nos atos referentes aos servidores aptos e inaptos, **não consta os nomes de diversos servidores que tiveram registro de Cessões, Licenças Médicas e Licenças Maternidades, ou seja, diversos servidores que registraram reclamações às CGEFs, não constam seus nomes nas listas de APTOS ou de INAPTOS enviadas pela SECAD às CGEFs, para publicação no DOE, assim, esses servidores solicitam com urgência a adoção de medidas pelas CGEFs, a fim de que seus nomes sejam publicados no Diário Oficial como APTOS ou como INAPTOS.**

Cabe destacar que, as medidas adotadas pela Secretaria Estadual da Administração, eventualmente, no que tange a **parametrização no Sistema de Gestão de Pessoal (ERGON), com o fito de EXCLUIR das listas de APTOS e INAPTOS as Evoluções Funcionais, os dados dos servidores com registros de Licenças Médicas, Licenças Maternidades e Cedidos mediante Termo de Cooperação Técnica (CONVÊNIO), são ARBITRÁRIAS e ILEGAIS, sem,**



**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

**contudo, assegurar aos respectivos servidores, O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**, infringindo, sobretudo, o as disposições do inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, **e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;** (Grifamos)

Não obstante, as legislações pertinentes aos PCCRs dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo é explícita em relação ao tempo que devem ser descontado dos interstícios necessários para evolução funcional, mormente, em sede de Licenças e Afastamentos, conforme se pode verificar:

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, **desconta-se o tempo:**

**I - da licença:**

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;**
- b) para o serviço militar;**
- c) para atividade política;**
- d) para tratar de interesses particulares;**

II - do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

**§1º O afastamento mediante convênio:**

**I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;**

**II - impõe ao servidor público o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.**

§2º A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício. (Grifamos).

Com efeito, **essa medida adotada pela SECAD contraria, ainda, os termos do art. 117, da Lei nº 1.818/2007, onde estabelece que essas ausências são consideradas como de EFETIVO EXERCÍCIO**, senão vejamos:





**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

**“Art. 117. Além das ausências ao serviço previstas no art. 111 desta Lei, são considerados como de efetivo exercício:**

**I -as férias;**

**II -o exercício de cargo em comissão, em outro órgão ou entidade dos Poderes do Estado, da União, dos outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;**

**III - a licença:**

- a) para tratamento da própria saúde;**
- b) por motivo de doença em pessoa da família;**
- c) maternidade ou por adoção;**
- d) por convocação para o serviço militar;**
- e) para capacitação;**
- f) para o desempenho de mandato classista;**

**IV - os afastamentos para:**

- a) servir a outro órgão ou entidade;**
- b) exercer mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;**
- c) estudar no país ou exterior, quando autorizado o afastamento;**
- d) realizar missão oficial no exterior;**
- e) participar em programa de treinamento regularmente instituído;**
- f) atender a convocação da Justiça Eleitoral;**
- g) servir ao Tribunal do Júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- h) deslocar-se até a nova sede de que trata o art. 18 desta Lei;**
- i) participar de competição desportiva nacional ou internacional ou atender a convocação para integrar representação cultural e artística ou desportiva no País ou no exterior;**



**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

**V - participar de curso de formação relativo a etapa de concurso público, exclusivamente para os que já detenham a condição de servidor público.” (Grifamos).**

Ainda deve ser observado que, a Secretaria da Administração, por ventura, fundamenta no dispositivo constante do inciso I, do art. 5º da Lei nº 2.669/2012, senão vejamos:

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

I - apresentar tempo de **efetivo serviço** inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício; (Grifamos)

Como podemos observar, a Secretaria da Administração, sobretudo, **paira-se em grave EQUÍVOCO, eis que, EFETIVO EXERCÍCIO é considerado como EFETIVO SERVIÇO**, nesse sentido, sobre EXERCÍCIO, dispõe o art. 16 da Lei nº 1818/2007.

**Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função pública. (Grifo nosso)**

Por fim, em razão de todo o exposto, **solicitamos, com urgência, a Vossa Excelência as adoções de medidas no sentido de:**

I) **Prestar informações e corrigir a medida adotada pela SECAD em relação ao bloqueio dos nomes dos servidores que tiveram registros de Cessões(Convênio), Licenças Médicas e Licenças Maternidades, entretanto, caso não seja disponibilizada tal lista, que sejam justificados pela SECAD com urgência os motivos, ou, ainda, se a SECAD entender, sejam disponibilizados como inaptos, afim de que os servidores possam adotar as medidas cabíveis no sentido de diminuir os transtornos;**





**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

II) Rever a parametrização no sistema de gestão de pessoal (ERGON), em sede do desbloqueio dos nomes dos servidores com registros de licenças médicas, licenças maternidades e cedidos mediante termo de cooperação (convênio), bem como a disponibilizando às comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais – CGEFs, para publicação no diário oficial;

III) Providenciar, com urgência, a publicação no Diário Oficial do Estado, dos atos enviados pela CGEFs a Vossa Excelência, no mês de dezembro/2021, constando os nomes dos servidores públicos INAPTOS às evoluções funcionais;

IV) A disponibilização às CGEFs pela SECAD, de espaço físico, ou seja, uma sala com toda estrutura necessária para realização dos trabalhos das CGEFs, em semelhança ao que ocorre nos trabalhos realizados pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais, dos Quadros, da Saúde e Educação, além do Conselho Superior de Polícia Civil. (COBRANÇA REALIZADA OUTRORA POR MEIO DO – OFÍCIO/CGEFs nº 003, DE 30/08/2018 – SGD Nº 2018/23009/48579, DE 31/08/2018);

V) A liberação de acessos aos membros das CGEFs nos sistemas de gerenciamento das evoluções funcionais dos servidores públicos, do Quadro Geral, ADAPEC, RURALTINS, NATURATINS e De Apoio Técnico e Administrativo da SEFAZ, objetivando facilitar na realização dos trabalhos das comissões. (COBRANÇA REALIZADA OUTRORA POR MEIO DO – OFÍCIO/CGEFs nº 003, DE 30/08/2018 – SGD Nº 2018/23009/48579, DE 31/08/2018);

Requer, por fim, resposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada a devida resposta aos servidores, **SOB PENA DE SE ADOTAR AS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**



**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**


Atenciosamente,

  
**Giordano Bruno Gomes Milhomem Reis**  
Membro/Titular/SECAD/Presidente

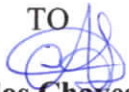
  
**Carpegianne Martins de Souza**  
Membro/Suplente/CGEFG/SISEPE-TO

  
**Adriano Cesar dos Santos Guimarães**  
Membro/Suplente/CGEFG/CGEFTA/SEFAZ

  
**Pedro Alberto Lopes Ribeiro**  
Membro/Titular/CGEFG/SISEPE-TO

  
**Clayrton Cleiber da Silva Carneiro Xavier**  
Membro/Titular/CGEFG/CGEFTA/SISEPE-TO

  
**Milton Gomes da Rocha**  
Membro/Titular/SISEPE-TO

  
**Antônio Carlos Chaves da Rocha**  
Membro/Titular/SISEPE-TO

  
**Milton Junior Martins Neto**  
Membro/Suplente/CGEFA/SINDAGRO

  
**Késsia Augusta Gomes de Santana Soares**  
Membro/Suplente/GGEMA/SISEPE-TO

  
**Fábio Lima da Silva**  
Membro/Titular/CGEFER/SISEPE-TO


**Rafael Odebrecht Massaro**  
Membro/Titular/CGEFER/RURALTINS

  
**Edvan Barreira Gomes**  
Membro/Suplente/CGEFTA/SISEPE-TO

  
**Wiston Gomes Dias**  
Membro/Titular/CGEFA/SINDAGRO

  
**Geanê de Souza Rodrigues**  
Membro/Suplente/CGEFER/SISEPE-TO

  
**Alex Sandro Arruda Farias**  
Membro/Titular/CGEFA/ADAPEC-TO

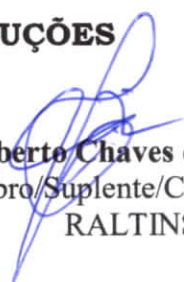
  
**Rucileia Alves de Araújo Sales**  
Membro/Titular/CGEFER/RURALTINS





**COMISSÕES DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÕES  
FUNCIONAIS - CGEFs**

  
**Mauriceia Pereira Santos**  
Membro/Suplente/CGEFER/RURALTINS

  
**Gilberto Chaves da Rocha**  
Membro/Suplente/CGEFER/RU  
RALTINS

  
**Rorilândio Nunes dos Santos**  
Membro/Titular/CGEFER/SISEPE-TO

